



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

Governador Nunes Freire - MA :: Diário Oficial - Edição 118 :: Quarta, 23 de Junho de 2021 :: Página 1 de 6

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 019/2021-GAB/PREF - DE 21 DE MARÇO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	1

### DECRETO Nº 019/2021-GAB/PREF - DE 21 DE MARÇO DE 2021

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2021, DETERMINADA PELO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 037, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.582, de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO**, ser o grande objetivo da prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 25, de 21 de abril de 2021, que "Declara Estado de Calamidade Pública" no Município de Governador Nunes Freire e recepciona, no que couber o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, e suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências", reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 640/2021.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f69a046d1428d9f5813671d030f3941b4f83286

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e concomitantemente, com aplicação de multa, conforme o Código Tributário Municipal bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

## SEÇÃO I

### DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTERANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

**Art. 1º - A** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 30 de junho de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 037, de 21/06/2021).

- **1º** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).
- **2º** A dispensa de que trata o caput: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem; (inciso acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

II - não se aplica aos profissionais da saúde, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que já estejam vacinados contra a COVID-19. (inciso acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

III - não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias. (inciso acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

IV - não se aplica aos servidores públicos, que mesmo abrangidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19. (inciso acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

- **3º** O retorno às atividades laborais disciplinado no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica às

servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021. (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

- **4º** O servidor público que mesmo abrangido pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, deverá: (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID -19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação. (inciso acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

II- retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). (inciso acrescido pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

~~**Art. 2º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 017, de 04 de março de 2021, acrescido e executando o que dispõe o presente ato.**~~ (artigo revogado pelo Decreto nº 032, de 24/05/2021).

## CAPÍTULO II

### DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

**Art. 3º -** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 30 de junho de 2021: (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 037, de 21/06/2021).

I - A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em locais públicos ou de uso coletivo.

- **1º** Entende-se por locais públicos, todos os ambientes abertos, como ruas, calçadas, praças, jardins ou parques; (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 030, de 13/05/2021).
- **2º** Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, bem como as atividades coletivas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sobretudo, aquelas que envolvam a participação de pessoas idosas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f69a046d1428d9f5813671d030f3941b4f83286

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º-A** - A partir de 10 de maio de 2021, em todo o território do Município de Governador Nunes Freire/MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras: (Artigo acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

**I** - Necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto no § 1º deste artigo; (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

**II** - Necessidade de observância de protocolo sanitário fixado pelo Governo do Estado do Maranhão. (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

- **1º** - Para os fins do inciso I do *caput* deste artigo: (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

**I** - a partir de 10 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento; (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

**II** - a partir de 17 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento. (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento de casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, e que seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento, com horário de funcionamento até às 23h00min. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

**Art. 4º - A** - Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares, depósitos de bebidas e similares, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, sendo observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com horário de funcionamento até às 23h00min. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

**Parágrafo único.** A partir do dia 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas

localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário fixado pelo Governo do Estado do Maranhão e do limite de lotação constante do *caput*, desde que não ultrapasse o limite máximo autorizado de 100 (cem) pessoas por apresentação, com horário de funcionamento até às 23h00min. (parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 033, de 31/05/2021).

- ~~**1º** - A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no estabelecimento (*drive thru e take Away*), mediante pedidos via telefone ou internet para os bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e congêneres. (parágrafo revogado pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).~~
- ~~**2º** - Durante o período previsto no *caput* deste artigo, é vedado o consumo de bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo. (parágrafo revogado pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).~~

**Art. 5º** - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade da academia.

**Art. 5º - A** - Fica permitido os esportes coletivos, bem como as realizações de competições sem a presença de público e aglomerações, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 021, de 05/04/2021).

**Art. 6º** - Fica permitido o exercício da atividade comercial das Cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

**I** - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

**II** - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

**III** - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

**Art. 7º** - Fica permitido o exercício da atividade comercial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f69a046d1428d9f5813671d030f3941b4f83286

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



dos serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

**Art. 8º** - Fica permitido o exercício da atividade comercial das lojas de comercialização de roupas, móveis, eletrodomésticos, miudezas, variedades e congêneres, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade.

**Art. 9º** - Fica permitido o exercício da atividade comercial de lanchonetes, restaurantes e similares, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, e seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

**Art. 10** - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 3º deste Decreto:

**I** - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

**II** - A distribuição e a comercialização de medicamentos;

**III** - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

**IV** - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

**V** - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**VI** - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VII** - Serviços funerários;

**VIII** - Serviços de telecomunicações;

**IX** - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**X** - Segurança privada;

**XI** - Imprensa;

**XII** - Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

**XIII** - Locais de apoio para o atendimento **EXCLUSIVO** de caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

**XIV** - A distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza;

**XV** - As atividades industriais;

**XVI** - A fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, bem como os serviços de construção civil;

**XVII** - Os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

**XVIII** - As atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

**XIX** - As atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

**XX** - Atividades recreativas coletivas, campeonatos e qualquer outras atividades coletivas esportivas.

**XXI** - O atendimento ao público nas unidades da rede de serviços socioassistenciais, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV, CADÚNICO e Bolsa Família;

**XXII** - Comemorações e eventos particulares, como aniversário, casamentos e outros.

**XXIII** - As consultas especializadas reduzidas somente em 50%.

**XXIV** - As atividades nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso.

**Parágrafo único:** Fica restrito o acesso aos estabelecimentos de comercialização de alimentos e congêneres a 05 (cinco) pessoas por vez. As filas deverão receber orientações dos responsáveis de cada estabelecimento, obedecendo o limite de 02 (dois) metros de distância a cada pessoa.

- **1º** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança de 2 metros entre indivíduos, o uso de

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f69a046d1428d9f5813671d030f3941b4f83286

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



equipamentos de proteção individual;

- **2º** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e/ou em outros lugares estratégicos de fácil acesso, pia com água corrente, sabão e álcool em gel 70%;
- **3º** Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
- **4º** Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- **5º** As lojas deverão fazer o controle de entrada dos clientes, permitindo duas ou três pessoas por vez, e, quando possível, utilizar grades que impeçam a entrada sem permissão;
- **6º** O atendimento feito pelos lojistas e funcionários deverão ser feitos com EPIS (máscaras e luvas);
- **7º** Os protocolos de segurança dispostos nos incisos anteriores aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Art. 11** - Fica suspensa até o dia 30 de junho de 2021 a visitação aos pacientes internados no Hospital Municipal PROBEM, bem como a presença de acompanhantes, principalmente aqueles que fazem parte do grupo de risco nos atendimentos de urgência e emergência, exceto nos casos previstos em lei e/ou por estrita recomendação médica. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 037, de 21/06/2021).

**PARÁGRAFO ÚNICO** — ~~Ficam suspensas as realizações de cirurgias eletivas no âmbito do Hospital Municipal por igual período.~~ (parágrafo revogado pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

**Art. 12** - Ficam suspensos os requerimentos de servidores públicos da saúde para o gozo de férias durante o período de vigência das regras estabelecidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O não cumprimento de quaisquer das medidas

estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 13-A.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. (Artigo acrescentado pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

- **1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: (parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

**I** - advertência; (inciso acrescentado pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

**II** - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; (inciso acrescentado pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

**III** - interdição parcial ou total do estabelecimento. (inciso acrescentado pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

- **2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

**Art. 14** - As medidas e prazos previstos neste Decreto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f69a046d1428d9f5813671d030f3941b4f83286

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO**, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (23/06/2021).

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f69a046d1428d9f5813671d030f3941b4f83286

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

